

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AFILIADOS DA BH AIRPORT – NÃO COMISSIONADO

1. AFILIADO

RAZÃO SOCIAL:

Clique aqui para digitar texto.

CNPJ:

Clique aqui para digitar texto.

NOME FANTASIA:

Clique aqui para digitar texto.

CONTATO COMERCIAL:

Clique aqui para digitar texto.

E-MAIL:

Clique aqui para digitar texto.

2. PRAZO

DATA DE INÍCIO DA AFILIAÇÃO: A partir da data de assinatura do presente Instrumento

3. AFILIADO NÃO COMISSIONADO

Percentual de desconto oferecido pela BH AIRPORT aos beneficiários, por pátio:

E3:

P1:

P3:

P+:

P2:

3.1. BENEFICIÁRIOS DO DESCONTO

Clique aqui para digitar texto.

4. DOMÍNIOS VIRTUAIS E/OU REDES SOCIAIS DO AFILIADO

Clique aqui para digitar texto.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS (que complementem ou sobreponham as condições previstas nos Termos e Condições para Adesão ao Programa de Afiliados)

Clique aqui para digitar texto.

Mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, o AFILIADO declara estar ciente e de acordo com todos os dispositivos previstos no Termos e Condições para Adesão ao Programa de Afiliados anexo a este Termo.

Clique aqui para digitar texto., Clique aqui para digitar texto.

AFILIADO

TERMOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE AFILIADOS:

São PARTES deste instrumento, de um lado, **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.674.909/0001-53, com sede na Rodovia MG-10 km 09, s/nº Mezanino, Prédio da Administração, Sala B13A, Bairro Aeroporto de Confins, Confins/MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"BH AIRPORT"** e, do outro, o **AFILIADO**, Pessoa Jurídica que aderir ao "Programa de Afiliados" da BH AIRPORT ("PROGRAMA"), doravante designado simplesmente "AFILIADO".

Doravante denominadas, em conjunto, "PARTES" e, individualmente, "PARTE";

Ao aderir ao PROGRAMA, o AFILIADO declara estar ciente e de acordo com todas as responsabilidades, deveres e obrigações previstas no presente Instrumento, bem como em relação a eventuais regulamentos e instruções fornecidas pela BH AIRPORT, as quais integram e complementam o presente instrumento, no que não divergirem do presente instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

I. A BH AIRPORT é concessionária responsável pela ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins ("Aeroporto"), conforme Contrato de Concessão firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil ("Contrato de Concessão");

II. O Contrato de Concessão prevê a possibilidade de cobrança por outros serviços, prestados pela CONCESSIONÁRIA, denominadas de Receitas Não Tarifárias;

III. A BH AIRPORT é a empresa responsável pela operação do Estacionamento de Veículos ("ESTACIONAMENTO") do Aeroporto Internacional de Confins.

IV. A BH AIRPORT é proprietária do domínio <https://vendasonline.bh-airport.com.br>, doravante denominado, "VENDAS ONLINE", por meio do qual são realizadas reservas de vagas para o Estacionamento de Veículos.

V. O AFILIADO deseja disponibilizar, em seus domínios virtuais internos ou similares, doravante denominados "SITE DO AFILIADO", um banner e/ou link para o VENDAS ONLINE com a aplicação do desconto para os seus beneficiários e, portanto, participar do PROGRAMA, cujo conteúdo foi

antecipadamente submetido à sua análise e aprovação

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente TERMOS E CONDIÇÕES do Programa de Afiliados, doravante denominado "TERMOS E CONDIÇÕES", o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O PROGRAMA objetiva a divulgação, mediante a inclusão de banners, *links* e outras formas de divulgação previamente aprovadas ou disponibilizados pela BH AIRPORT no SITE DO AFILIADO, os quais, mediante cliques, encaminharão aos beneficiários do desconto para o domínio VENDAS ONLINE, através do qual os beneficiários poderão realizar reservas de vagas no ESTACIONAMENTO.

1.2. As condições específicas da afiliação serão objeto de instrumento apartado, doravante denominado "TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AFILIADOS DA BH AIRPORT" ou simplesmente "TERMO DE ADESÃO", de forma que, a vigência e eficácia do presente TERMOS E CONDIÇÕES encontra-se vinculada à assinatura do referido TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA 2ª - DO CADASTRO NO PROGRAMA

2.1. A participação no PROGRAMA será considerada efetivada apenas após a aprovação do AFILIADO pela BH AIRPORT, que poderá negar o registro de forma imotivada.

2.2. Para fins de habilitação no PROGRAMA, o AFILIADO declara:

- a)** Possuir capacidade legal para participação no PROGRAMA.
- b)** Que as informações fornecidas para o cadastro não são de propriedade de terceiros ou falsas.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA AFILIAÇÃO

3.1. A afiliação terá início na data em que o cadastro realizado pelo AFILIADO for aprovado pela BH AIRPORT e vigorará por prazo de 36 (trinta e seis) meses.

3.2. Caso o AFILIADO deseje prorrogar o prazo previsto na cláusula anterior, deverá notificar previamente a BH AIRPORT de tal interesse, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias prévios à data de encerramento, ressaltando-se que, a prorrogação dependerá de concordância formal e expressa da BH AIRPORT.

CLÁUSULA 4ª – DO DESCONTO DEVIDO AO AFILIADO

4.1. Os AFILIADOS farão jus a um desconto, que será concedido a favor dos seus beneficiários, conforme critérios identificados e de acordo com percentuais previamente estabelecidos no TERMO DE ADESÃO.

4.1.1. O AFILIADO receberá um *link* com o desconto já aplicado, o qual poderá ser repassado exclusivamente para os beneficiários identificados no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DO AFILIADO

5.1. Cumprir com as disposições previstas no presente instrumento.

5.2. Divulgar o VENDAS ONLINE, mediante disponibilização dos respectivos *links* de redirecionamento.

5.3. Não proferir comunicações que sejam prejudiciais ou que possam afetar negativamente a BH AIRPORT.

5.4. O AFILIADO compromete-se a envidar os melhores esforços para restringir o acesso ao link de desconto apenas aos beneficiários identificados no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BH AIRPORT

6.1. Disponibilizar as ferramentas necessárias para a divulgação de seus serviços no SITE DO AFILIADO.

6.2. Computar o número de vendas realizadas mensalmente pelo AFILIADO.

CLÁUSULA 7ª – DA EXCLUSÃO DO AFILIADO DO PROGRAMA

7.1. Sem prejuízo do disposto acima, a BH AIRPORT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao AFILIADO, cancelar o cadastro do AFILIADO, com a sua exclusão do PROGRAMA, sempre que o AFILIADO incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Utilização indevida do nome, marca, imagens, textos, páginas, ainda que parcialmente, de um dos Sites da BH AIRPORT, sem que tal utilização tenha sido expressamente autorizada ou, ainda que autorizada, se em desacordo com os limites da autorização concedida no âmbito do PROGRAMA;

- b) Descumprimento dos dispositivos presentes e acordados nestes TERMOS E CONDIÇÕES.

Caso constatada a violação aos itens supra, a BH AIRPORT excluirá a concessão do desconto devido ao AFILIADO, podendo ainda banir o AFILIADO da Plataforma de Afiliados do PROGRAMA, nada lhe sendo devido a que título for e, poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente instrumento por infração contratual, sem prejuízo da cobrança de qualquer dano ou prejuízo à BH AIRPORT decorrente da ação fraudulenta, bem como da responsabilidade criminal dos envolvidos.

7.2. Caso verificado o descumprimento da Cláusula 5.4 deste Instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA BH AIRPORT

8.1. As PARTES declaram estar cientes e de acordo que, caso uma das PARTES venha a ser demandada em ação judicial ou administrativa em que a responsabilidade seja comprovadamente da outra Parte, este deverá ressarcir o dano causado à Parte prejudicada, sem prejuízo das perdas e danos e responsabilidade criminal decorrentes do ato ilegal praticado, caso aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais.

9.2. As PARTES monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores, clientes e fornecedores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

CLÁUSULA 10ª – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer das PARTES, mediante notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se a manter confidencialidade a respeito de todos os documentos, dados e informações relacionados a este instrumento.

11.2. As obrigações relativas à confidencialidade, por sua própria natureza, continuarão em vigor mesmo após a extinção, por qualquer motivo, do presente instrumento, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA 12ª - CONDUTAS ANTI-CORRUPÇÃO

12.1. As Partes se comprometem a envidar melhores esforços no sentido de que todos os seus fornecedores, bem como seus acionistas, administradores, diretores, empregados, representantes e terceiros que atuem em seu nome ajam sempre de forma ética e cumpram integralmente as normas anticorrupção vigentes (“Normas Anticorrupção”), incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O AFILIADO declara estar ciente de que a violação às Normas Anticorrupção será considerada Infração passível de rescisão contratual.

12.3. O AFILIADO declara que conhece o Código de Ética e Conduta Empresarial da BH AIRPORT, publicado e disponível no site https://canalconfidencial.com.br/linhaeticabhairport/files/Codigo_de_Conduta_e_Etica_Empresarial_New.pdf, ao qual adere integralmente no que for aplicável ao objeto pactuado.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os valores padrão por reserva em cada pátio do ESTACIONAMENTO serão definidos exclusivamente pela BH AIRPORT e poderão ser alterados sem necessidade de aviso prévio.

13.2. O AFILIADO declara estar ciente de que o presente Termo poderá sofrer alterações sem necessidade de aviso prévio, de forma que a versão mais recente do referido Termo será publicada e estará disponível para consulta no VENDAS ONLINE.

13.3. O presente instrumento obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Nenhuma PARTE poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra, ressalvados os casos de transferência resultante da reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou

incorporação de qualquer das PARTES, ou, no caso da BH AIRPORT, para qualquer uma das empresas do seu grupo econômico.

13.5. O presente instrumento não gera nenhum tipo de exclusividade perante qualquer das Partes, de forma que as PARTES poderão celebrar acordos similares ou com termos diferentes aos dos presentes TERMOS E CONDIÇÕES com terceiros, ainda que concorrentes da outra Parte. O AFILIADO não terá autonomia para realizar ou aceitar nenhuma oferta ou representação em nome da BH AIRPORT. O AFILIADO não fará nenhuma declaração que possa contradizer de alguma forma o estabelecido nesta cláusula. Exceto ao expressamente referido no presente instrumento, o AFILIADO não deve publicar em nenhuma parte do SITE DO AFILIADO nenhuma declaração, seja expressa ou implícita, que indique que o SITE DO AFILIADO seja parte de, ou está acreditado por, ou é um *website* oficial da BH AIRPORT.

13.6. O presente instrumento não gera nenhum tipo de exclusividade perante qualquer das Partes, de forma que as PARTES poderão celebrar acordos similares ou com termos diferentes aos dos presentes TERMOS E CONDIÇÕES com terceiros, ainda que concorrentes da outra Parte.

13.7. O presente contrato não configura vínculo e nem responsabilidade trabalhista entre os funcionários e prestadores de serviços das PARTES, devendo cada Parte arcar integralmente com os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a outra em qualquer tipo de demanda ou reivindicação.

13.8. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos impostos pelos quais for legalmente considerada responsável.

13.9. As PARTES reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos artigos 219 e 255 do Código Civil Brasileiro, por meio físico, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, como manifestação válida de anuência, subscrita por 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos.

CLÁUSULA 14ª – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais

Aeroporto Internacional Tancredo Neves
Rodovia LMG 800 - km 7,9 - s/nº
32500-900 - Confins - MG
tel: +55 (31) 3589 5800
www.bh-airport.com.br



privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente instrumento.